



EDITORIAL

Caros Colegas,

Cumprimentando-os cordialmente, apresento a 1ª Edição do Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis, Fundações e Eleitorais – CAOCIFE, ano 2019, em formato digital, também disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br).

Esta edição contém textos para reflexão, notícias do STJ - Superior Tribunal de Justiça, Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, decisões judiciais de temas variados proferidas em datas recentes, além de peças processuais.

Esperando que o presente material cumpra sua finalidade, solicito a colaboração de todos, no sentido de enviar à coordenação do CAOCIFE, através do e-mail caocife@mpba.mp.br, todo o material técnico de que dispuserem e que julgarem relevante à nossa atividade, assim contribuindo para a formação do acervo virtual desse Centro de Apoio.

Maria de Fátima Silveira Passos de Macedo
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOCIFE

Colaboradores:

Ana Rita Andrade Bastos
Anne Rose A. dos Santos
Paulo Henrique Novais Mota

ÍNDICE

DESTAQUE	
Semana do MP - População foi atendida pelo Ministério Público na Estação da Lapa	04
ARTIGO	
A medida provisória 871/19: Nova hipótese de penhora do bem de família - Por Cristiano Chaves Farias	06
NOTÍCIAS	
STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Em atenção ao interesse do menor, é possível suprimir direito de visita do avô	09
Decisões garantem respeito à identidade de gênero de pessoas trans	10
Falta de comprovação de boa-fé impede reconhecimento de união estável com homem casado não separado de fato	11
Interesse do menor não pode ser invocado para justificar adoção irregular sem consentimento dos pais	12
Terceiro interessado também pode propor ação de levantamento de curatela	12
Espólio tem legitimidade para propor anulação de doação e restabelecer bens da herança	13
Obrigação de pagar alimentos não pode ser transferida ao espólio	14
Duas novas súmulas são aprovadas pela Segunda Seção	15

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
↪ Publicada nota técnica sobre desobrigação de o MP consentir previamente a lavratura de escritura	16
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM	
↪ Cartório do Piauí faz o primeiro registro de pets no Estado	17
SENADO FEDERAL	
↪ Guarda compartilhada de animais após separação será analisada na CCJ	18
TSE - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
↪ Biometria: Justiça Eleitoral deverá cadastrar 35 milhões de eleitores no biênio 2019/2020	19
↪ TSE publica portaria com relação de partidos que terão acesso ao Fundo Partidário em 2019	20
↪ Eleições suplementares ocorrerão em sete municípios até março de 2019	21
↪ Brasil tem 75 partidos políticos em processo de formação	22
↪ Partidos têm até 28 de junho para constituir diretórios estaduais e municipais definitivos	23
↪ Processo Judicial Eletrônico (PJe) deverá chegar a todas as zonas eleitorais até o final do ano	24
↪ Partidos políticos receberam R\$ 1,7 bilhão do Fundo Eleitoral em 2018	24

DESTAQUE

Semana do MP - População foi atendida pelo Ministério Público na Estação da Lapa

Redator: Aline D'Eça (MTb-BA 2594)

Adriana Braga, moradora do bairro da Liberdade, precisava de uma segunda via do registro de nascimento da filha Alana, de 6 anos, pois o original foi danificado. Em apenas 20 minutos, já estava com o documento necessário para retirar gratuitamente a certidão. Ela foi uma das 1.097 pessoas atendidas no dia de ontem (12) pelo Ministério Público do Estado da Bahia, que ofereceu diversos serviços aos cidadãos na Estação da Lapa, durante mais



uma edição da ação “MP Cidadania”. “Os cidadãos deveriam ter este serviço nos bairros cotidianamente”, desejou Adriana Braga, para que mais pessoas pudessem resolver seus problemas rapidamente. Ela parabenizou o MP pela iniciativa e agilidade no atendimento. Na oportunidade, também foram distribuídos 7.050 mil materiais informativos de campanhas e projetos da instituição.



O “MP Cidadania” foi realizado pelo quinto ano consecutivo e pela terceira vez na Estação da Lapa, por onde circula diariamente cerca de 500 mil pessoas. A ação marca o início das atividades da “Semana do Ministério Público”, que acontece entre os dias 12 e 14 de dezembro e traz como tema “Os desafios contemporâneos do Ministério Público”. Após apresentação musical do Coral “MP em Canto”, a procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado fez a abertura do

evento. “Esta é mais uma oportunidade da população conhecer o nosso trabalho e ser atendida pelo Ministério Público, que está sempre de portas abertas, em suas sedes na capital e no interior do estado, para atender a todos”, afirmou a PGJ, destacando que a instituição é a “guardiã da cidadania”.

Foram oferecidos serviços como reconhecimento e investigação de paternidade, com a realização de exame gratuito de DNA; acordos de alimentos; emissão de segunda via de certidão de nascimento e de óbito; orientações nas áreas do consumidor e de direitos humanos, como recebimento de denúncias de racismo, intolerância religiosa, violência doméstica, entre outros, como aferição de pressão arterial; e orientação em saúde bucal. A



iniciativa aconteceu com o apoio da Estação Nova Lapa. A Semana do MP segue com programação diversificada até sexta-feira, na sede do Ministério Público estadual, no Centro Administrativo da Bahia. O evento conta com o patrocínio da Companhia de Ferro Ligas da Bahia (Ferbasa) e da empresa BSC Copener, e com o apoio do Sistema de Cooperativas do Brasil (Sicoob), da Fundação José Silveira e da Clínica Odontológica Cenior.

ARTIGO

A medida provisória 871/19: Nova hipótese de penhora do bem de família

Cristiano Chaves de Farias

É interessante e curioso notar como a linguagem das transmissões esportivas é um ambiente propício para criação de bordões.

Às vezes, são expressões tão marcantes que terminam se incorporando usualmente no cotidiano gramatical. É o exemplo da célebre frase “a regra é clara”, frequentemente utilizada pelo comentarista Arnaldo César Coelho para esclarecer dúvidas sobre as normas regulamentares do futebol.



Pois é, se o comentarista esportivo da Rede Globo fosse jurista, ao ler a Medida Provisória 871, de 18 de janeiro de 2019, já em vigor, seguramente, colocaria em xeque o seu jargão. Isso porque a referida norma não respeitou as regras constitucionais sobre a elaboração das medidas provisórias, incorrendo em graves equívocos.

Editada com a justificativa de agravar o combate às fraudes no sistema previdenciário, a MP 871 termina por se imiscuir no âmbito da preservação do mínimo existencial (teoria do patrimônio mínimo) ao criar uma nova exceção para a penhora do bem de família.

O art. 22 da MP acrescenta o inciso VIII no art 3º da lei 9.009/90, autorizando penhorar bem de família “para cobrança de crédito constituído pela Procuradoria-Geral Federal em decorrência de benefício previdenciário ou assistencial recebido indevidamente por dolo, fraude ou coação, inclusive por terceiro que sabia ou deveria saber da origem ilícita dos recursos.”

Sob um prisma, esse aspecto da MP é de duvidosa constitucionalidade formal. Isso porque, seguindo as origens europeias do instituto, o Texto Constitucional somente permite a edição de medida provisória em casos de relevância e urgência. Não há, a toda evidência, qualquer urgência a justificar o uso de uma medida tão excepcional, sem o uso da ordinária (e democrática) via legislativa. O iter correto para que se acrescentasse tal disposição seria o encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo, respeitando o debate fecundo entre os parlamentares – que representam a população e os estados federados.

O perigo no uso indiscriminado e pueril de medidas provisórias é enorme. A uma, por banalizar a exceção como regra. A duas por subverter a teoria da tripartição dos poderes. A três, por permitir a edição de normas desatreladas da razoabilidade mínima exigida pelo constituinte.

Mas não é só. A outro giro, para além de uma crítica formal, há um aspecto substancial gravíssimo na norma. Permitir a penhora do bem de família para pagamento de dívidas previdenciárias decorrentes de fraudes detectadas pela Fazenda Nacional independentemente de comprovação criminosa fere a proporcionalidade. Com a MP, não mais será preciso a comprovação de um delito para penhorar o bem de família. No regime anterior, era possível a penhora de bem de família quando demonstrada a prática criminosa, para assegurar a execução penal.

Agora, basta provar o indevido recebimento de um benefício previdenciário, mesmo sem caracterização criminosa, que será possível penhorar o bem de família.

Autorizou-se, assim, a penhora do mínimo existencial com base na ocorrência de vício de vontade, como dolo ou coação, ou fraude. Ou seja, nesses casos, a pessoa que recebeu uma prestação da Previdência Social indevidamente pode, além de sofrer a cobrança para restituir o que recebeu, ter constrito o seu imóvel de moradia – mesmo que não tenha sido adquirido com o produto da ilicitude cometida.

Quebra, ao meu sentir, a razoabilidade e a proporcionalidade, além do nexos de causalidade. Afinal de contas, permite-se a constrição do lar de uma pessoa (mesmo que já lhe pertencesse anteriormente) para restituição do valor indevidamente recebido. Se a lógica se mantiver, qualquer crédito estatal poderá gerar a perda do bem de família....

Por óbvio, não passa pela tela da minha imaginação a impunidade! Não, mesmo! Todavia, a sanção precisa ser razoável, proporcional. Se fosse permitida a penhora do bem de família quando tivesse sido adquirido com verba decorrente do ilícito, acho que norma se mostraria coerente – o que já estava previsto, inclusive. Extravasa os limites, no entanto, penhorar o imóvel que o devedor já tinha antes para pagamento de dívida decorrente de ilícito posterior, privando-o de sua própria moradia, ou seja, de sua dignidade mínima.

Mais ainda. É possível penhorar o bem de família de quem recebeu um benefício previdenciário indevidamente mesmo que o ato ilícito (não necessariamente delituoso, frise-se à exaustão) tenha sido praticado por um terceiro, quando o beneficiário sabia ou deveria saber.

Basta imaginar a hipótese de uma mãe/pai ou avós que receberam indevidamente prestação do INSS em razão de fraude cometida por um filho ou neto. Mesmo sem saber, seria possível penhorar o imóvel que serve de lar, não raro, para um grande número de pessoas, pela possibilidade de concluir que a pessoa deveria saber...

Sacrificar-se-ão, assim, inúmeras pessoas, mesmo de boa fé.

Preocupa-me, sobremaneira, a interpretação que merecerá a MP 871/19 para que não haja retrocesso na proteção de garantias constitucionais, notadamente em relação ao mínimo existencial. O sentido da proteção do bem de família é assegurar o mínimo para viver com dignidade, por isso a penhora só é admissível em casos extraordinários, como pagamento de pensão alimentícia.

Em razão dessa duvidosa constitucionalidade da aludida MP, na forma e no conteúdo, me resta pensar se não seria o caso de perguntar: **pode isso, Arnaldo?**

[Fonte](#)

NOTÍCIAS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em atenção ao interesse do menor, é possível suprimir direito de visita do avô

[Fonte Imagem](#)



Por unanimidade, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou improcedente o pedido de regulamentação de visitas periódicas de avô paterno ao neto menor de idade diagnosticado com transtorno do espectro do autismo. Segundo o colegiado, a decisão, em caráter excepcional, leva em conta o dever de máxima proteção do menor.

De acordo com os autos, os pais da criança e o avô paterno vivem em clima de guerra e travam batalha judicial para decidir sobre as visitas. Em primeiro grau, a sentença decidiu que a animosidade existente entre eles poderia ser nociva ao menor, e negou o pedido. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no entanto, entendeu ser a visitação razoável e prudente para fomentar e solidificar a formação de vínculo do neto com o avô.

Os pais recorreram ao STJ. Nos autos do processo, foram anexados estudos sobre as condições psíquicas da criança, os quais recomendaram que não fosse exposta a ambientes desequilibrados, a situações conturbadas ou a experiências traumáticas, sob pena de regressão no seu tratamento.

Direito de visita

Segundo a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, para atender ao melhor interesse do menor e à sua proteção integral, é possível restringir o direito de visita entre avós e netos e até mesmo suprimi-lo.

“O direito à visitação avoenga, reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência antes mesmo da entrada em vigor da Lei 12.398/11, constitui-se em um direito que visa o fortalecimento e desenvolvimento da instituição familiar, admitindo restrições ou supressões, excepcionalmente, quando houver conflito a respeito de seu exercício, mediante a compatibilização de interesses que deverá ter como base e como ápice a proteção ao menor”, detalhou a ministra. [[Leia Mais](#)]

Decisões garantem respeito à identidade de gênero de pessoas trans

O nome que aparece no registro civil é a maneira pela qual os indivíduos são identificados jurídica e socialmente. É uma experiência muito desconfortável, para dizer o mínimo, quando uma pessoa não se reconhece no nome que lhe foi designado. Assim aconteceu com Paula Benett, uma mulher transexual que precisou entrar com ação na Justiça para alterar o nome e o sexo em sua certidão de nascimento.

Para Paula, a frase clássica da escritora francesa Simone de Beauvoir – “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher” – define bem a importância que essa alteração representa para as pessoas trans. E acrescenta: “Eu acho essa frase fantástica porque é justamente isso. Não é o corpo que diz o que você é. É a cabeça”.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem assumido papel de vanguarda nessa área, com um histórico de decisões permitindo a mudança do registro civil por pessoas trans desde, pelo menos, 2009.

No entanto, foi somente em maio de 2017 que o STJ firmou o entendimento de que o direito dos transexuais à retificação da certidão de nascimento em relação ao nome e ao sexo não poderia ser condicionado à realização de cirurgia de adequação sexual, também chamada de transgenitalização (*o número do processo não é divulgado em razão de sigilo judicial*).

“As pessoas trans transitam. Isso independe de cirurgia. Quando você vê alguém na rua, você não vê genitália. Você vê gênero. O fato de eu me assumir como mulher não traz prejuízos à sociedade. A questão da inclusão não gera exclusão de direitos para outras pessoas que não são trans”, afirma Paula Benett.



[Fonte imagem](#)

Viver com dignidade

Pela decisão do STJ, a alteração do sexo constante no registro civil deve ser feita no assentamento de nascimento original, proibida a inclusão, ainda que sigilosa, da expressão “transexual”, do sexo biológico ou dos motivos das modificações registrais. ([Leia Mais](#))

Falta de comprovação de boa-fé impede reconhecimento de união estável com homem casado não separado de fato



A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso de um espólio para excluir da herança uma mulher que manteve relacionamento amoroso com o falecido ao longo de 17 anos, por concluir não ter sido comprovado que ela não soubesse que ele era casado durante todo esse período.

[Fonte Imagem](#)

Segundo o relator do caso, ministro Luis Felipe Salomão, não é crível que, após 17 anos de relacionamento, a autora da ação não soubesse que o falecido, além de casado, mantinha convívio com sua esposa, de quem não se achava separado de fato.

Para o ministro, o ponto central da controvérsia está em definir se ocorreu concubinato de boa-fé (situação em que a mulher não saberia da real situação do parceiro). “O deslinde da controvérsia posta nos autos, portanto, reclama tão somente a correta qualificação jurídica da convivência afetiva ostensiva, contínua e duradoura estabelecida com pessoa casada que não se encontrava separada de fato: concubinato ou união estável”, disse ele.

O tribunal de origem manteve a sentença que julgou procedente a pretensão da mulher, considerando demonstrada a união estável putativa e determinando a partilha de 50% dos bens adquiridos durante a convivência, ressalvada a meação da viúva.

Porém, no STJ, em voto acompanhado de forma unânime pelo colegiado, o ministro Salomão afirmou que a mulher não conseguiu comprovar a ocorrência do concubinato de boa-fé, o qual, segundo doutrina abalizada, poderia ensejar a aplicação analógica da norma do casamento putativo. ([Leia mais](#))

Interesse do menor não pode ser invocado para justificar adoção irregular sem consentimento dos pais

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a um recurso para julgar improcedente o pedido de guarda formulado por casal que manteve irregularmente uma criança por mais de sete anos e determinou sua entrega imediata aos pais biológicos. O colegiado considerou que o argumento do melhor interesse do menor não justifica a guarda em caso de desrespeito a acordos e ordens judiciais.



[Fonte Imagem](#)

Segundo o processo, a menor, logo após o nascimento, foi levada do hospital sem a autorização dos pais por um tio paterno que, agindo em conluio com o conselho tutelar local, entregou-a a um casal – o qual figura como recorrido no recurso especial julgado pelo STJ. Tudo foi feito sob a justificativa de que os pais seriam andarilhos e usuários de drogas, e a entrega da criança a outro casal evitaria o risco de ela acabar em um abrigo.

O tribunal de segunda instância deu a guarda da criança ao casal que a adotou informalmente, considerando que a situação consolidada por longo período de tempo gerou um vínculo afetivo caracterizador de relação paterno-filial, cujo rompimento ofenderia o princípio do melhor interesse do menor. [\[Leia mais\]](#)

Terceiro interessado também pode propor ação de levantamento de curatela



[Fonte Imagem](#)

O rol do artigo 756, [parágrafo 1º](#), do Código de Processo Civil de 2015 não enuncia todos os legitimados para propor a ação de levantamento da curatela, havendo a possibilidade de que o pedido seja ajuizado por outras pessoas, qualificadas como terceiros juridicamente interessados.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso de uma terceira interessada para permitir o prosseguimento da ação que discute a

necessidade da manutenção da curatela no caso de um homem que se envolveu em acidente automobilístico e posteriormente foi aposentado por invalidez.

A autora da ação de levantamento da curatela foi condenada, após o acidente, a pagar indenização por danos morais e pensão mensal vitalícia à vítima. Ela alegou que o interdito não tem mais a patologia que resultou em sua interdição, ou então que teria havido melhora substancial no quadro clínico que implicaria a cessação do pensionamento vitalício.

Em primeira instância, o processo foi julgado extinto sem resolução de mérito por ilegitimidade ativa da autora, sob o fundamento de que a regra do artigo 756 confere apenas ao próprio interdito, ao curador e ao Ministério Público a legitimidade para pleitear o levantamento da curatela. A sentença foi mantida em segunda instância.

Segundo a relatora do recurso no STJ, ministra Nancy Andrighi, a regra prevista no CPC/2015 não é taxativa. A ministra destacou que o novo CPC ampliou o rol dos legitimados, acompanhando tendência doutrinária que se estabeleceu ao tempo do código revogado. [[Leia mais](#)]

Espólio tem legitimidade para propor anulação de doação e restabelecer bens da herança



[Fonte Imagem](#)

O espólio tem legitimidade para propor ação que busca a declaração de invalidade de negócio jurídico de doação e que pretende, em última análise, a reversão dos bens ao acervo hereditário. Nessa situação, não é necessário que o pedido de anulação seja feito pelo cônjuge ou herdeiro.

O entendimento é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao manter decisão de segunda instância que

anulou a doação das cotas societárias do falecido para a concubina. Com o desprovimento do recurso especial da concubina, os bens retornam à herança.

No recurso, a concubina alegou que a falta de outorga do cônjuge (motivo alegado para anular a doação) caracterizaria hipótese de nulidade relativa, de modo que somente os interessados diretos (cônjuges ou herdeiros) teriam legitimidade para requerer a invalidade do ato.

Segundo o ministro relator do caso no STJ, Villas Bôas Cueva, o pedido está voltado à reversão dos bens ao acervo hereditário, portanto foi correta a interpretação do tribunal de origem ao reconhecer a legitimidade do espólio.

“Considerando a amplitude da causa de pedir no caso dos autos, é cristalina a legitimidade do espólio para pleitear a invalidade no negócio jurídico de doação. Acrescenta-se, ainda, que, como cediço, enquanto não perfectibilizada a partilha, o espólio representa os interesses dos herdeiros, de modo que também por esse motivo não há espaço para falar em sua ilegitimidade ativa”, afirmou. [\[Leia mais\]](#)

Obrigação de pagar alimentos não pode ser transferida ao espólio



[Fonte Imagem](#)

Não é possível repassar ao espólio a obrigação de pagar alimentos se a respectiva ação não tiver sido proposta ao autor da herança antes do seu falecimento.

Com base em jurisprudência já consolidada na Corte, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu

provimento ao recurso de um grupo de herdeiros e reformou a decisão de segunda instância que havia determinado o pagamento de pensão alimentícia pelo espólio.

A autora da ação – então menor de idade, representada pela mãe –, após a morte de seu pai, acionou os irmãos unilaterais para o pagamento de pensão. Alegou que, em vida, o pai arcava com todas as suas despesas de moradia, alimentação e educação.

Para o tribunal de origem, “a transmissibilidade da obrigação alimentar está prevista no [artigo 1.700](#) do Código Civil, sendo desnecessário que haja decisão judicial anterior reconhecendo o direito aos alimentos”. [\[Leia mais\]](#)

Duas novas súmulas são aprovadas pela Segunda Seção

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou no dia 12 de dezembro, data da última sessão de julgamentos do colegiado em 2018, duas novas súmulas, uma sobre seguro de vida e a outra sobre pensão alimentícia.

As súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem para a orientação da comunidade jurídica a respeito da jurisprudência do tribunal.



[Fonte Imagem](#)

Os enunciados serão publicados no *Diário da Justiça Eletrônico*, por três vezes, em datas próximas, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do STJ.

Confira as novas súmulas:

Súmula 620: A embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida.

Súmula 621: Os efeitos da sentença que reduz, majora ou exonera o alimentante do pagamento retroagem à data da citação, vedadas a compensação e a repetibilidade. [Fonte](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Publicada nota técnica sobre desobrigação de o MP consentir previamente a lavratura de escritura



[Fonte Imagem](#)

Foi publicada no Diário Eletrônico do CNMP desta quarta-feira, 19 de dezembro, a Nota Técnica nº 15/2018, na qual o Conselho Nacional do Ministério Público sugere a retirada do texto do Projeto de Lei do Senado Federal nº 318/2014, que altera o Código de Processo Civil, a exigência de o Ministério Público consentir previamente a lavratura de escritura pública de inventário quando houver testamento e todos os interessados forem capazes e concordarem com os termos estipulados.

A proposta foi aprovada, por unanimidade, em 11 de setembro, durante a 15ª Sessão Ordinária de 2018 do CNMP. O texto foi apresentado pelo conselheiro Valter Shuenquener e relatado pelo conselheiro Fábio Stica.

O CNMP posiciona-se favoravelmente à aprovação do PLS nº 318/2014, com a incorporação da sugestão de que haja a supressão do texto “naquilo que se refere à necessidade de ‘prévio consentimento expresso do Ministério Público’ para a lavratura de escritura pública de inventário quando houver testamento e todos os interessados forem capazes e concordes”. [[Leia mais](#)]

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA

Cartório do Piauí faz o primeiro registro depets no Estado

Dois cães das raças beagle e shih-tzu foram os primeiros pets registrados em cartório no Piauí. O serviço está sendo ofertado, desde o mês de novembro, em um cartório localizado no centro da capital, Teresina.

Para Cláudia Paranaguá, presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, seção Piauí, o registro representa um avanço na “resignificância” do papel dos animais domésticos na família.

“No Direito de Família da pós-modernidade, os animais adentram na convivência familiar como membros desta, através do princípio da afetividade, e, por via de consequência, é dever do Estado que assegure seus direitos de forma ampla, coibindo qualquer ataque à sua dignidade, sua vida e seu bem-estar”, diz.

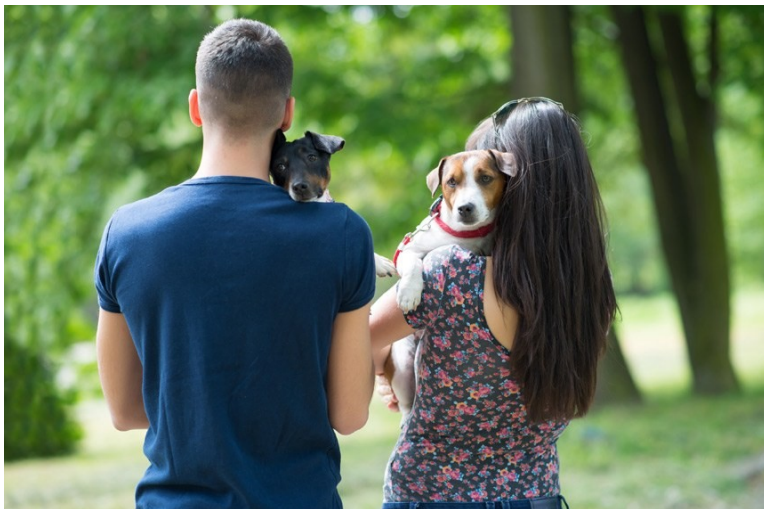
Segundo ela, o registro é uma forma de reconhecer a posição do pet de membro daquele agrupamento familiar. “O registro torna pública e formal a propriedade do animal; facilita soluções de conflito de guarda; auxilia a identificação em caso de desaparecimento ou furto; tem efeito para a sucessão no caso de falecimento do dono; facilita o transporte dos animais nas viagens, dentre outros”, enumera. [\[Leia mais\]](#)



[Fonte Imagem](#)

SENADO FEDERAL

Guarda compartilhada de animais após separação será analisada na CCJ



[Fonte Imagem](#)

Tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) projeto apresentado por Rose de Freitas (Pode-ES) que regula a guarda compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução do casamento ou da união estável de casais (PLS 542/2018).

A senadora explica que a proposta se baseia em resolução do Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM), defendendo que “na ação destinada a dissolver o casamento,

pode o juiz disciplinar a custódia compartilhada do animal de estimação do casal”.

Ela também cita um acórdão recente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), que ao julgar uma ação referente à posse de um animal após a separação, pontuou que ainda paira sobre o tema "uma verdadeira lacuna legislativa, pois a lei não prevê como resolver conflitos entre pessoas em relação a um animal adquirido com a função de proporcionar afeto, e não riqueza patrimonial”.

Rose também baseia seu projeto em um julgamento recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando o órgão pontuou que “a ordem jurídica não pode, simplesmente, desprezar o relevo da relação do homem com seu animal de estimação, sobretudo nos tempos atuais. Deve-se ter como norte o fato, cultural e da pós-modernidade, de que há uma disputa dentro da entidade familiar em que prepondera o afeto de ambos os cônjuges pelo animal. Portanto, a solução deve perpassar pela preservação e garantia dos direitos à pessoa humana, mais precisamente, o âmago de sua dignidade (Recurso Especial 1.713.167)”. [\[Leia mais\]](#)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Biometria: Justiça Eleitoral deverá cadastrar 35 milhões de eleitores no biênio 2019/2020

A meta é realizar cadastramento biométrico de todo o eleitorado nacional até as eleições gerais de 2022



[Fonte imagem](#)

A Justiça Eleitoral quer realizar o cadastramento biométrico de mais 35 milhões de eleitores no biênio 2019/2020. Somente este ano, os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) trabalham para cadastrar 25 milhões de cidadãos.

A biometria é uma tecnologia que confere mais segurança à identificação do eleitor no momento da votação, tornando

praticamente inviáveis fraudes na identificação do votante. O leitor biométrico confirma a identidade de cada cidadão por meio de impressões digitais únicas, armazenadas em um banco de dados da Justiça Eleitoral.

Nas Eleições Gerais de 2018, aproximadamente 60% do eleitorado nacional, isto é, 87,3 milhões de cidadãos, fizeram uso da tecnologia de reconhecimento individual por meio das impressões digitais na hora de votar.

Até o momento, o Distrito Federal e nove estados já concluíram 100% do cadastramento biométrico. São eles: Alagoas, Amapá, Goiás, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins.

Entre as capitais brasileiras, 21 já finalizaram a coleta das digitais dos seus eleitores: Aracaju (SE), Brasília (DF), Belém (PA), Boa Vista (RR), Campo Grande (MS), Curitiba (PR), Florianópolis (SC), Goiânia (GO), João Pessoa (PB), Macapá (AP), Maceió (AL), Manaus (AM), Natal (RN), Palmas (TO), Porto Velho (RO), Recife (PE), Rio Branco (AC), Salvador (BA), São Luís (MA), Teresina (PI) e Vitória (ES). [\[Leia mais\]](#)

TSE publica portaria com relação de partidos que terão acesso ao Fundo Partidário em 2019

Das 35 legendas registradas na Corte, 21 cumpriram os requisitos previstos na cláusula de barreira instituída pela Emenda Constitucional nº 97/2017



[Fonte imagem](#)

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) publicou no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) desta terça-feira (29) portaria com a relação dos partidos políticos que atingiram a cláusula de desempenho e, portanto, terão direito ao recebimento de recursos do Fundo Partidário a partir do dia 1º de fevereiro deste ano.

Instituído pela Emenda Constitucional nº 97/2017, o mecanismo, também conhecido como cláusula de barreira, estabeleceu novos critérios para acesso dos partidos aos recursos do Fundo Partidário e ao tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

Segundo a norma, têm direito aos valores as legendas que, na legislatura seguinte ao pleito de 2018, obtiveram no mínimo 1,5% dos votos válidos nas eleições para a Câmara dos Deputados, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas. Ou as que elegeram pelo menos nove deputados federais distribuídos em pelo menos um terço das 27 unidades da Federação. [\[Leia mais\]](#)

Eleições suplementares ocorrerão em sete municípios até março de 2019

Novos pleitos foram marcados para substituir prefeitos cassados por decisões da Justiça Eleitoral



[Fonte imagem](#)

Neste início de 2019, a Justiça Eleitoral já marcou eleições suplementares em sete municípios brasileiros. Esse tipo de eleição está previsto no Código Eleitoral em casos específicos e, em geral, é convocado quando há condenação eleitoral ou criminal, abuso de poder político, compra de votos e a consequente cassação de

mandato dos prefeitos eleitos.

No próximo domingo, 3 de fevereiro, os eleitores das seguintes cidades do Rio Grande do Norte voltarão às urnas: Passa e Fica (RN) e Santa Cruz (RN).

Já em março, outros cinco municípios terão eleições: Macaúbal, Lagoinha e Cajamar, no estado de São Paulo; Cabedelo, no estado da Paraíba; e Piên, no Paraná.

O calendário das eleições suplementares está disponível no [Portal do TSE](#) e pode ser atualizado a qualquer momento a partir de novas decisões de juízes eleitorais de todo o país que determinem novos pleitos.

Em todo o ano de 2018, foram realizadas 63 eleições suplementares para substituir chefes do executivo municipal. O [calendário de anos anteriores](#) também está disponível no site do TSE.

O Brasil possui 5.570 municípios e as próximas eleições municipais para o cargo de prefeito e vereador serão em outubro de 2020. Portanto, os eleitos em 2019 por meio de eleições suplementares ficarão no cargo até o dia 1º de janeiro de 2021, quando tomarão posse os novos escolhidos nas eleições regulares de 2020. [\[Leia mais\]](#)

Brasil tem 75 partidos políticos em processo de formação

No momento, a maior parte das agremiações está na fase de coleta de apoio de eleitores nos estados e no Distrito Federal. Duas já apresentaram ao TSE pedido de Registro de Partido Político, etapa final para criação de uma legenda.



Fonte imagem

O Brasil conta hoje com um total de 75 partidos políticos em processo de formação. Isso significa que essas legendas já obtiveram um mínimo de 101 fundadores e comunicaram ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que estão devidamente registradas como pessoa jurídica no cartório de

registro civil. Esse é o pontapé inicial para a formação de uma nova agremiação no país. A fase final ocorre com o julgamento, pelo TSE, do processo de pedido de Registro de Partido Político (RPP), quando a legenda em criação solicita o registro de seu estatuto e de seu órgão de direção nacional na Corte Eleitoral.

Atualmente, tramitam no Tribunal dois pedidos de RPP: o do Partido Nacional Corinthiano (PNC), de relatoria do ministro Jorge Mussi, e o do Partido da Evolução Democrática (PED), relatado pelo ministro Luís Roberto Barroso. Ao julgar o pedido, o Plenário da Corte analisa se todos os requisitos previstos na lei eleitoral foram cumpridos. Por exemplo, o último processo do tipo a ser julgado, em novembro do ano passado, não foi conhecido porque a legenda em formação, o Partido Reformista Democrático (PRD), não comprovou o número mínimo de apoio de eleitores, uma das condições legais para a criação de uma legenda.

Somente as agremiações que tenham o estatuto registrado no TSE até seis meses antes da data do pleito, bem como o órgão de direção constituído na circunscrição até a data da convenção podem participar do processo eleitoral. O registro também é requisito para que a legenda receba, na forma da lei, recursos do Fundo Partidário, e também para que tenha acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão. O registro do estatuto do partido na Corte Eleitoral também assegura a exclusividade da denominação da legenda, bem como de sua sigla e símbolos.

O Brasil tem hoje 35 partidos registrados no TSE. [\[Leia mais\]](#)

Partidos têm até 28 de junho para constituir diretórios estaduais e municipais definitivos

Resolução do TSE determina que comissões provisórias das legendas tenham validade de, no máximo, 180 dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2019



[Fonte imagem](#)

Os partidos políticos em âmbitos estadual e/ou municipal que ainda mantêm comissões provisórias têm até o dia 28 de junho para constituir diretórios definitivos. A regra está prevista na [Resolução do Tribunal Superior Eleitoral \(TSE\) nº 23.571/2018](#), que disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de agremiações partidárias.

Segundo o artigo 39 da norma, as anotações relativas aos órgãos provisórios têm validade de 180 dias, salvo se o estatuto partidário estabelecer prazo inferior. O prazo é contado a partir de 1º de janeiro de 2019, tendo como data-limite o dia 29 de junho, que cai num sábado. Assim, o prazo deve ser antecipado para o primeiro dia útil anterior, ou seja: 28 de junho, sexta-feira.

As comissões provisórias são representações temporárias dos partidos, até que eventualmente haja a constituição regular de um diretório, mediante eleição interna no âmbito da agremiação. Cabe a elas, na ausência dos diretórios definitivos, promover as convenções para a escolha de candidatos. Entretanto, como usualmente ocorre em muitos municípios e até em estados, os diretórios permanentes não existem, razão pela qual as comissões provisórias acabam assumindo o papel de promover as convenções. [\[Leia mais\]](#)

Processo Judicial Eletrônico (PJe) deverá chegar a todas as zonas eleitorais até o final do ano

Medida vai agilizar trâmite dos pedidos de registro de candidatura nas eleições municipais de 2020, a exemplo do ocorrido no pleito geral do ano passado



[Fonte Imagem](#)

A Justiça Eleitoral caminha para mais um desafio em 2019: implementar o Processo Judicial Eletrônico (PJe) em mais de 3 mil zonas eleitorais do país. O objetivo é replicar, no pleito municipal de 2020, o sucesso da tramitação exclusivamente eletrônica dos pedidos de registro de candidatura apresentados nas eleições gerais do ano passado.

Para isso, foi constituído um grupo de trabalho, chamado GT-PJe Zonas, que atuará no desenvolvimento dos estudos para a introdução do PJe nas zonas eleitorais. Assim como foi feito em 2018, os pedidos de registro, que são realizados pelos cartórios eleitorais por meio do Sistema de Candidaturas (CANDex), também passarão a ser autuados no PJe. A primeira reunião nacional do grupo deve ocorrer em fevereiro, quando será estabelecido o cronograma de trabalho para o desenvolvimento da ferramenta e o treinamento dos funcionários que atuam nos cartórios.

Todos os processos hoje autuados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e nos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) tramitam exclusivamente pelo PJe. Para que isso se tornasse realidade, foi realizado um trabalho de pesquisa e integração com outras instituições que dominam a tecnologia, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O primeiro passo foi dado em 2011, quando o TSE elaborou estudo demonstrando o fluxo percorrido pelo processo desde o momento em que chega ao Tribunal, de forma originária, até seu o julgamento. A mesma análise foi realizada em relação ao trâmite dos processos que chegam à Corte Eleitoral em grau de recurso. [Leia mais](#)

Partidos políticos receberam R\$ 1,7 bilhão do Fundo Eleitoral em 2018

Pela primeira vez, recursos foram utilizados para financiar campanhas eleitorais. MDB e PT foram as legendas que receberam as maiores parcelas do montante total

Nas eleições de 2018, 34 dos 35 partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) receberam recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), também

conhecido como Fundo Eleitoral. Aprovado em 2017 pelo Congresso Nacional, foi a primeira vez que o Fundo foi utilizado em uma eleição no país. Apenas o partido Novo não participou da partilha dos valores, por uma decisão interna da legenda.



[Fonte Imagem](#)

O montante total, no valor de R\$ 1.716.209.431,00, foi disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao TSE em 1º de junho de 2018. O Tribunal repassou os valores às legendas, respeitando as regras de distribuição estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Com direito a pouco mais R\$ 230 milhões, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) foi a sigla que recebeu a maior parte do Fundo. O Partido dos Trabalhadores (PT) ficou em segundo, com R\$ 212,2 milhões; e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em terceiro, com R\$ 185,8 milhões.

Também obtiveram recursos acima da casa dos cem milhões o Progressistas (PP), com R\$ 131 milhões; o Partido Socialista Brasileiro (PSB), com R\$ 118,7 milhões; o Partido da República (PR), com R\$ 113,1 milhões; além do Partido Social Democrático (PSD), com R\$ 112 milhões. De acordo com a legislação, os recursos não utilizados pelas agremiações para os fins previstos na legislação têm que ser devolvidos ao Tesouro Nacional. [\[Leia mais\]](#)